



CONTRATO Nº0349/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2025
PROCESSO Nº 003588/2025 de 02/06/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente, através do Gabinete do Prefeito, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Diretor Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Cristiano Moura de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º10.75.17.10-4 expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº082.911.257/08, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº 413, Bela Vista, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, à empresa **M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº11.033.786/0001-60, com sede Rua Benedito Marques, 77, Ulisses Lemgruber, Carmo - RJ, neste ato representada por Aderilza J. N. de Sá, brasileira, empresária, portadora do RG nº 107518540, Detran-RJ, inscrita no CPF sob o nº 074.116.317-95 residente em Carmo-RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 25/07/2025 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2025**, Processo Administrativo nº 003588/2025 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**, e outras publicações de interesse do Poder Executivo do Município de Carmo-RJ, a serem veiculados em Jornal de Grande Circulação regional, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº119/2026 do Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2025**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO DECIMO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº0100.04.131.0014.2.006.33903900000**

Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.
Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br





PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será pelo período de 06 (seis) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.





- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) ineficiência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0018/2025, Processo nº 003588/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos, diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 29 de julho de 2026.

CRISTIANO MOURA
DE
SOUZA:08291125708

MUNICÍPIO DE CARMO

Diretor Geral do Gabinete do Prefeito
Cristiano Moura de Souza
CONTRATANTE

MC GRÁFICA EDITORA LTDA ME
CONTRATADA





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.410 - TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



QR CODE
Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Pedito ICP-Br

19/22 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0349/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003588/2025;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0018/2025;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, e outras publicações de interesse do Poder Executivo do Município de Carmo-RJ, a serem veiculados em Jornal de Grande Circulação regional, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº119/2026 do Gabinete do Prefeito
(seis) meses;

DC -ÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0100.04.131.0014.2.006.33903900000



41759

Identificador de Publicação

20/22 - EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº004/2026/FMAS

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo, e Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo – RJ
Sentindo na Pele;

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Plano de Trabalho constante nos autos em epígrafe, prevendo despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4 - Investimento, como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Plano de Trabalho;

Valor: O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, na data do efetivo repasse, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº2.666/2026, e conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura, com término em 24 de julho de 2027;

Dot. Orç.: 1100.0824500102.835.33504100000.1669000099993110/156;

Fundamentação: Lei Municipal nº2.666/2026, de 23 de junho de 2026, e Lei Federal nº13019/2014 (Emenda Parlamentar nº202639420005).



41756

Identificador de Publicação

21/22 - EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2026/FMAS

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo, e Casa do Caminho;

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Plano de Trabalho constante nos autos em epígrafe, prevendo despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4 - Investimento, como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Plano de Trabalho;

Valor: O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, na data do efetivo repasse, com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal nº2.666/2026, e conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura, com término em 24 de julho de 2027;

Dot. Orç.: 1100.0824500102.835.33504100000.1669000099993110/156;

Fundamentação: Lei Municipal nº2.666/2026, de 23 de junho de 2026, e Lei Federal nº13019/2014 (Emenda Parlamentar nº202639420005).



41757

Identificador de Publicação

22/22 - EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/2026/FMAS

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo, e Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado;